



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 100/2017

CIENTE
S. Sessões, 04/12/17
Presidente

OBJETO: Projeto de Lei nº 83/2017 do Poder Executivo.

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: O Projeto de Lei nº 83/2017 do Poder Executivo altera a Lei Municipal nº 4.551, de 03 de março de 2015. Para tanto, apresento o seguinte substitutivo, que altera os incisos I e VI do artigo 7º-A deste projeto de lei:

Altera a Lei Municipal nº 4.551, de 03 de março de 2015.

Art. 1º Fica alterado o item "Área 7" existente no parágrafo único, do Art. 1º da Lei Municipal nº 4.551, de 03 de março de 2015, da seguinte forma:

Art. 1º...

Parágrafo único...

Área 7 – Matrícula 25.218 – área de 2.800 m²

- Originária da Matrícula 22.492, que possuía uma área de 3.000 m² e, em virtude da concessão de Direito Real de Uso de uma área de terra de 200 m² (10x20), de parte do lote desta área nº 7 a Autarquia Saemba, conforme Lei Municipal nº 4.776, de 19 de julho de 2017, restou-se uma área de 2.800 m²."

Art. 2º Fica acrescido o Art. 7º-A na Lei Municipal nº 4.551, de 03 de março de 2015, aplicando-se às novas alienações realizadas a partir da publicação da presente lei, com a seguinte redação:

Art. 7º-A As novas alienações dos lotes empresariais contidos no parágrafo único do Art. 1º ficam condicionadas ao cumprimento das cláusulas seguintes e condições mínimas obrigatórias aos adquirentes:

I – fica estipulado o prazo de 02 (dois) meses, a partir da assinatura do contrato administrativo, para apresentação e aprovação do projeto de edificação junto ao Setor de Obras do Município de Bariri e protocolo de licença ambiental de implantação junto à CETESB;

II – obrigação da conclusão das obras civis, conforme o projeto aprovado no Município de Bariri, num prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a aprovação do mesmo pelo Setor de Obras do Município.

UNICA DISCUSSÃO/ VOTAÇÃO

APROVADO	REJEITADO	MAIORIA	CONTRA
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
UNANIMIDADE			
FAVORÁVEIS			
SALA SESSÕES	04/12/17		

PRESIDENTE

PROTÓCOLO Nº 976
01 DEZ. 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

III – obrigação de iniciar as atividades da empresa no Distrito Industrial num prazo máximo de 90 (noventa) dias após a conclusão das obras civis, a data da conclusão se dará mediante diligência do Setor de Obras do Município ao local, expedindo laudo de conclusão;

IV – obrigação da apresentação do Alvará de Funcionamento à Diretoria de Desenvolvimento Econômico, expedido pelo Município de Bariri, num prazo máximo de 90 (noventa) dias após a conclusão das obras civis;

V – se o empreendimento fizer jus ao Licenciamento Ambiental (Licenças Ambientais), fica obrigado à apresentação da LICENÇA DE OPERAÇÃO à Diretoria de Desenvolvimento Econômico, num prazo de 90 (noventa) dias após a emissão do Alvará de Funcionamento emitido pelo Município de Bariri, caso **não** fizer jus, deverá apresentar o Certificado de Dispensa de Licença pelo órgão responsável, no mesmo prazo;

VI – indisponibilidade do lote para alienação pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da emissão do Alvará de Funcionamento, expedido pelo Município de Bariri;

VII – obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel inicialmente prevista, salvo hipótese de alteração previamente solicitada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que enviará Projeto de Lei para a Câmara Municipal, pleiteando a citada alteração de atividade;

VIII – não promover qualquer forma de fracionamento ou desdobramento dos lotes;

IX – obrigação de manter a quantidade mínima de empregados, conforme art. 5º desta Lei, legalmente registrados e anotados em carteira de trabalho e previdência social (CTPS), obrigando-se anualmente a enviar para o Município de Bariri, uma cópia autenticada da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, sendo tais informações prestadas pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da expedição do alvará de funcionamento.

X – as empresas adquirentes deverão fazer o registro e emplacamento de sua frota de veículos no município de Bariri, no prazo de 06 (seis) meses, contados da data de emissão do Alvará de Funcionamento.

§ 1º Se por motivo de força maior, devidamente comprovado, o prazo para conclusão das obras civis, mencionado no inciso II do artigo 7º poderá ser prorrogado, a critério do Chefe do Poder Executivo, por até 12 (doze) meses, informando ao Poder Legislativo.

§ 2º Caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento de Bariri – CMDDB, Diretoria de Serviços de Desenvolvimento Econômico e Diretoria de Serviços de Obras a averiguação e acompanhamento das atividades executadas pelo donatário pelos prazos estipulados neste artigo."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

CONCLUSÃO DOS RELATORES: A matéria é de interesse do município, razão pela qual somos pela aprovação da mesma.

MEMBROS DAS COMISSÕES: Aprovamos o presente parecer.

Câmara Municipal de Bariri, 04 de dezembro de 2017.

JUSTIÇA E REDAÇÃO		
BENEDITO ANTONIO FRANCHINI (PTB) Presidente e Relator	APROVO	
FRANCISCO LEANDRO GONZALEZ (PPS) Vice-Presidente	APROVO	
MARIA PIA BETTI DA SILVA NARY (PSDB) Membro	APROVO	
FINANÇAS E ORÇAMENTO		
BENEDITO ANTONIO FRANCHINI (PTB) Vice-Presidente em exercício	APROVO	
CELISA LUISA FANTON BOLLINI (PV) Membro	APROVO	
MARIA PIA BETTI DA SILVA NARY (PSDB) Membro	APROVO	